



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR**

**RELATÓRIO E VOTO**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2026**

**AUTORIA:** Vereadora Deuseny Ferreira de Freitas

**RELATORA:** Vereadora Daiane Ribeiro

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026, de 09 de março de 2026, de iniciativa da Vereadora Deuseny Ferreira de Freitas, que dispõe sobre a concessão do Prêmio “Mulher Destaque” à senhora **Odária Ferreira de Rezende**, nos termos da Resolução nº 091, de 11 de março de 2025.

A proposição visa reconhecer a trajetória de vida da homenageada, destacando sua dedicação à família, ao trabalho no meio rural e à comunidade local, conforme justificativa apresentada.

Submetida à análise da Assessoria Jurídica desta Casa, foi emitido o **Parecer Jurídico nº 24/2026**, o qual apontou impedimento de natureza regimental à tramitação da matéria.

Conforme destacado no referido parecer, a autora da proposição já atingiu o limite máximo de **05 (cinco) Projetos de Decreto Legislativo para concessão de honorarias no biênio 2025/2026**, nos termos do art. 257, parágrafo único, do Regimento Interno, razão pela qual a nova proposição incorre em extrapolação do limite legal.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

Diante disso, a Assessoria Jurídica opinou pela **suspensão da tramitação até a adequação ao limite regimental ou, alternativamente, pelo arquivamento da matéria.**

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos **constitucionais, legais e regimentais** da proposição.

No caso em análise, embora a matéria seja, em tese, de competência exclusiva da Câmara Municipal e adequada à espécie normativa de Decreto Legislativo, verifica-se a existência de **óbice regimental objetivo**, consistente na extrapolação do limite de proposições de honrarias por agente político no biênio.

O art. 257, parágrafo único, do Regimento Interno é expresso ao limitar a apresentação de Projetos de Decreto Legislativo dessa natureza a **05 (cinco) por biênio**, regra que visa assegurar equilíbrio, razoabilidade e organização no âmbito das concessões honoríficas desta Casa Legislativa.

Dessa forma, a continuidade da tramitação da presente proposição, sem a devida adequação, configuraria afronta direta ao Regimento Interno, comprometendo a regularidade formal do processo legislativo.

Assim, acompanhando integralmente o entendimento da Assessoria Jurídica, esta Relatora manifesta-se:

- **pela SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2026, até eventual adequação ao limite regimental, ou, alternativamente, pelo seu ARQUIVAMENTO**, caso não seja possível a regularização.

**Sala das Comissões, Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás.**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

---

**Daiane Ribeiro**  
Relatora – CCJR  
Câmara Municipal de Quirinópolis